



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINAL
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 101

SÚMULA: - Dispõe sobre anistia

A Câmara Municipal de Faxinal, Estado do Paraná aprovou, e o Prefeito Municipal sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º) - Fica o Sr. Prefeito Municipal de Faxinal, Estado do Paraná, autorizado a conceder ANISTIA de multas, juros e correção monetária, nos impostos e taxas, inscritos em Dívida Ativa.

Art. 2º) - A presente anistia terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da sanção desta Lei.

Art. 3º) - Esta lei entrará em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Faxinal, em 08 de fevereiro de 1.977.


Dr. MOACYR PAULO SÊGA
PREFEITO MUNICIPAL


ANTONIO SEBASTIÃO MANOSSO
OFICIAL DE GABINETE

OFICIAL DE GABINETE